



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000118/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 24/03/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a garantia de solicitação de alteração de titularidade nas contas de consumo de água e esgoto no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o direito de solicitar a alteração de titularidade contratual da unidade consumidora para o fornecimento dos serviços, independentemente da condição de proprietário do imóvel.

Art. 2º O contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Juiz de Fora ficará vinculado ao nome e número do CPF do usuário titular da unidade consumidora, o qual constará de forma expressa no cadastro da referida unidade e em todos os documentos contratuais a ele relacionados.

Art. 3º A solicitação de alteração de titularidade cadastral da unidade consumidora poderá ser realizada pelo usuário titular da unidade consumidora que comprove estar na posse, uso ou ocupação legítima do imóvel, mediante apresentação de documentos hábeis, tais como:

I - Escritura Pública de Compra e venda ou Registro do Cartório de Imóveis;

II - contrato de locação;

III - declaração de posse;

IV - contrato de comodato;

V - outro documento idôneo que comprove a relação com o imóvel.

Art. 4º A concessionária ou permissionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão:

I - disponibilizar canais acessíveis para solicitação de alteração de titularidade;

II - informar, de forma clara e prévia, os documentos necessários para o procedimento;

III - apresentar justificativa expressa em caso de negativa do pedido.



Art. 5º A negativa de alteração de titularidade deverá observar os princípios da razoabilidade e da transparência, sendo vedadas exigências abusivas ou desproporcionais ao usuário titular da unidade consumidora.

Art. 6º O disposto nesta Lei não implica transferência automática de débitos anteriores, devendo ser observada a legislação aplicável e os direitos do consumidor.

Art. 7º Fica facultada a cobrança de tarifa pela prestação do serviço de alteração de titularidade da unidade consumidora, desde que:

I - esteja previamente prevista em norma regulamentar ou instrumento contratual aplicável;

II - observe os princípios da modicidade tarifária, razoabilidade e proporcionalidade;

III - corresponda efetivamente ao custo administrativo do serviço;

IV - seja informada de forma clara, prévia e ostensiva ao usuário;

V - não constitua obstáculo ao exercício do direito de solicitação de alteração de titularidade.

Art. 8º Em caso de inadimplência no pagamento das faturas relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a concessionária ou permissionária poderá, além de suspender o fornecimento do serviço, promover a inscrição do nome e CPF do usuário titular da unidade consumidora inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, efetuar o protesto do débito em cartório e adotar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança do valor devido, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de março de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

